

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**LEI Nº 518/2005**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ALIENAÇÃO DE BEM PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação do Veículo, tipo camioneta, marca Toyota-Bandeirantes, Ano de Fabricação 1996, Placa nº MXO-2276, tido como sucata e inservível para o uso da Administração Municipal.

**Art.2º.** A alienação de que trata o artigo anterior, deverá ser efetuada observando-se os procedimentos legais e modalidades preceituadas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE MARÇO DE 2005.

**AMARO Alves Saturnino**  
*Prefeito Municipal*

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE  
PREFEITURA MUNICIPAL

*518/2005*  
*17/03/2005*  
*Leitoria*  
*Carla*

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Aprovado em, 11/03/05  
como o de 5 precei-  
todo esse preceito  
APROVADA  
POR UNANIMIDADE  
Maxaranguape em, 11/03/05  
de 11/03/05  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**PROJETO DE LEI Nº 001/2005**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ALIENAÇÃO DE BEM PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GRANDE DO NORTE, O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação do Veículo, tipo camioneta, marca Toyota-Bandeirantes, Ano de Fabricação 1996, Placa nº MXO-2276, tido como sucata e inservível para o uso da Administração Municipal.

Art.2º. A alienação de que trata o artigo anterior, deverá ser efetuada observando-se os procedimentos legais e modalidades preceituadas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE MARÇO DE 2005.

**AMARO ANES Saturnino**  
Prefeito Municipal

À Comissão de Constituição, Justiça  
e Legislação do Poder  
Judiciário  
n.º de Cam 11/05/2005

**PARECE:**

Estamos de acordo com aprovação do projeto  
de Resolução  
do Poder Judiciário

Presidente \_\_\_\_\_  
Relator \_\_\_\_\_  
Membro \_\_\_\_\_

~~CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Aprovado em, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Maxaranguape em, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA~~

